

Mensagem nº. 060/2025.

Tauá-Ceará, 27 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, "Altera a Lei Municipal nº 1547, de 14 de abril de 2008, na forma que indica, e dá outras providências".

As alterações constantes na presente proposição visam a promoção de adequações e atualizações da composição do Conselho, com previsões de representantes do Poder Público Municipal e a nova estrutura organizacional, que criou a Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, e que possuem mais afinidade com a matéria, bem como considerando as disponibilidades de entidades civis com a matéria.

Sendo cediço, que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de fundamental importância para a propositura de ações de políticas públicas, com a finalidade da promoção e a defesa dos direitos das mulheres no Município através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Dessa forma, objetivando-se a compatibilização da legislação municipal.

Certa de poder contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, mediante a aprovação da proposição, em prol dos interesses dos serviços públicos direcionados às públicas voltadas para a defesa dos direitos das mulheres no âmbito do município de Tauá, apresentando votos de estima e apreço.



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO
EM: 28/11/2025

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 105/2025

Protocolo: 20251128163657-3478 - 28/11/2025 às
13:36

Altera a Lei Municipal nº 1547, de 14 de abril de 2008, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1547, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º. O Conselho será composto por 14 (quatorze) representantes de entidades/órgãos governamentais e não-governamentais, mediante 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para cada, na forma a seguir:

I - Representantes de Entidades/Órgãos Governamentais;

a) Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família;

b) Secretaria de Governo;

c) Secretaria de Proteção Social;

d) Secretaria de Educação;

e) Secretaria de Saúde;

f) Secretaria da Segurança Cidadã;

g) Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade.

II – Representantes de Entidades/Órgãos não Governamentais, com atuação em Tauá:

a) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) - Subsecção dos Inhamuns;

b) Associação Municipal dos Agentes de Saúde;

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;

d) Igreja/Templos Religiosos;

e) Instituição de Ensino Pública ou Privada;

f) 02 (dois) representantes escolhidos dentre clubes sociais de associações de serviços, associações civis, ordens e sindicatos."

§ 1º - Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes a serem escolhidos dentre clubes sociais de associações de serviços, associações civis, ordens e sindicatos da sociedade civil serão escolhidos em assembleia própria, especialmente convocada para tal fim, pelo(a) presidente do conselho ou pela Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

§3º - Os serviços de conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público e social.

§4º - Os membros do conselho serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Caberá ao (á) Secretário(a) Municipal de Políticas e Projetos para a Mulher e Família nomear a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos para organizar a eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.